

Atas e Editais

Avenida das Fábricas nº 98 - Parque Industrial Mitre Abou Nabhan



ESCANEI-ME



SAMAE - SERVICO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONVENIADO COM A FUNDACAO NACIONAL DE SAÚDE
ASSOCIADO AO CONSORCIO PÚBLICO CISPAR
Rua Sofia Tachini, 237 - Jardim Bela Vista - Caixa Postal: 69 - Fone/Fax: (44) 3110-1340
CNPJ/MF - 80.909.096/0001-44 - CEP: 87.230-000 - JUSSARA - PARANÁ
E-mail: licitacao@samaejussara.com.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Levamos ao conhecimento dos interessados que o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, em obediência ao § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, que das 08h00min do dia 12 de setembro de 2025 até às 08h00min do dia 17 de setembro de 2025, estará buscando propostas de empresas para a Aquisição do item abaixo mencionado.

ESPECIFICAÇÕES

ESPECIFICAÇÕES

Contratação de empresa especializada na comercialização de fluossilicato de sídio, em pó, destinado ao uso no processo de fluorotação da água distribuída pelo SAMAE no município de Jussara-PR.

Conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência. Mais informações podem ser solicitadas no Setor Administrativo/Compras pelo(s) e-mail(s) - licitacao@samaejussara.com.br ou atendimento@samaejussara.com.br e telefone (44) 3110-1340.

Jussara-PR, 11 de setembro de 2025.

Valter Luiz Bossa
Diretor do SAMAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ROMILDO RUFATO"
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 / E-mail:gabinete@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

LEI nº 2.008, 11 de setembro de 2025.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 344.429,64 (trezentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos), para atendimento da seguinte dotação orçamentária:

Des.	Org.	Unid.	Funcional	Progr.	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
06	006	1272800162018	00104			Mantenimento das Atividades de Transporte Escolar	3.3.90.92	344.429,64
								344.429,64

Art. 2º Para cobertura de parte do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Provável Excesso de Arrecadação, de acordo com o inciso I, do parágrafo único, do Art. 5º da Lei nº 1.967/2024, de 19 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual), conforme especificado abaixo:

Fonte	Nomenclatura	Valor (R\$)
00104	Demais Impostos Vinculados a Educação Básica	344.429,64
TOTAL		344.429,64

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado, a incluir/alterar as referidas dotações orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual - LOA/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2025 e no Plano Plurianual - PPA 2022/2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato,
Em 11 de setembro de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA
VALENTINI:70011125934
Assinado de forma digital por MOACIR
LUZ PEREIRA VALENTINI:70011125934
Data: 2025.09.11 14:04:07 -03'00'

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ROMILDO RUFATO"
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 / E-mail:gabinete@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

LEI nº 2.009, 11 de setembro de 2025.

ACRESCENTA PARÁGRAFO 6º E ALTERA O PARÁGRAFO 3º, INCISO I, ALÍNEA B, AMBOS DO ART. 1º, DA LEI 1.883/2023 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DE JUSSARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Altera o art. 1º, parágrafo 3º, inciso I, alínea b, da Lei Municipal nº 1.883, de 06 de fevereiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
§ 1º.
§ 2º.
§ 3º.
I -
a).

b) não usufruir do valor do crédito do cartão alimentação pelo período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a validação do mesmo pela empresa credenciada no procedimento licitatório".

Art. 2º Acrescenta parágrafo 6º, ao art. 1º, da Lei Municipal nº 1.883, de 06 de fevereiro de 2023, que passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 1º
§ 1º.
§ 2º.
§ 3º.
§ 4º.
§ 5º.

§ 6º Fica autorizada, em caráter excepcional e devidamente justificado, a concessão do benefício previsto no caput deste artigo por pagamento em pecúnia, com caráter indenizatório, que garanta a finalidade do auxílio-alimentação, vedada a incidência de contribuição previdenciária e demais encargos, enquanto não existir contrato de processo licitatório vigente".

Art. 3º Os demais artigos da referida Lei permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato,
Em 11 de setembro de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA Assinado de forma digital por MOACIR
VALENTINI:70011125934 E-mail: licitacao@samaejussara.com.br
Data: 2025.09.11 14:07:34 -03'00'

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Dr. Gastão de Mesquita Filho 351, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1971 | E-mail: saude@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

PORTARIA Nº 082/2025

"Dispõe sobre a nomeação do novo Conselho Municipal de Saúde do Município de Jussara/PR. Biênio 2025 a 2027".

O SENHOR MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR membros da comissão que compõe o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeado pela PORTARIA Nº 082/2025, de 27 de agosto de 2025, ao qual compete a fiscalização e controle de Aplicação de Recursos destinados à saúde conforme abaixo:

ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

REPRES. SERV. SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Titular: Jeruel Parizio
Suplente: Elaine Pereira Batista Rocha

REPRES. SERV. EDUCAÇÃO E CULTURA

Titular: Leandro Ramos Rodrigues Felis
Suplente: Vânia Lucia Preciso Lima

REPRES. PRESTADOR PRIV. CONTRATO CONVÉNIO (SUS)

Titular: Taissa Salles Ribeiro Bertholasso
Suplente: Aloiz Pereira da Silva

REPRES. DO SERV. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Lucilaine Rodrigues de Lima da Costa
Suplente: Ana Beatriz Nascimento Molena

REPRES. ENTIDADES TRABALHADORES (SUS)

Titular: Célia Regina de Lima Souza
Suplente: Karina Fortini Barizan

REPRES. SAMAE

Titular: Luciana Sordi Dias Barbosa Romagnoli
Suplente: Valter Luiz Bossa

REPRES. ENTIDADES TRABALHADORES (SUS)

Titular: Célia Regina de Lima Souza
Suplente: Karina Fortini Barizan

ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

REPRES. MITRA DIOCESANA

Titular: Luiz Domingos Prina
Suplente: Vera de Araújo Souza

REPRES. DA ASSOC. COMUNITÁRIA

Titular: Marlene Batista de Mattos
Suplente: Hélio Kendi Kaneshiro

REPRES. DAS IGREJAS EVANGÉLICAS

Titular: Marcos Antônio Ascencio Filho
Suplente: Jairo da Silva Rocha Filho

REPRES. ASSOCIAÇÃO DAS VILAS RURAIS

Titular: Severino Sinhô Ferreira
Suplente: Sirlei Maniezo Ferreira

REPRES. SIND. DOS TRABALHADORES RURAIS

Titular: Waldomiro de Souza
Suplente: Vera Lucia Alves dos Santos

REPRES. DA ASSOC. COMERCIAL

Titular: Maria Aparecida Felix Mora
Suplente: Lucas de Moraes

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aos 11 de setembro de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Assinado de forma digital por MOACIR
LUZ PEREIRA VALENTINI:70011125934
Data: 2025.09.11 15:50:00 -03'00'

Moacir Luiz Pereira Valentini
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
CONTABILIDADE
Av. Princesa Isabel, nº 320, CEP: 87.230-000
E-mail: contabilidade@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

DECRETO N° 7221/2025

"Dispõe sobre o Cancelamento de Restos a Pagar e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de adequação orçamentária,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 83.600,00 (oitenta e três mil e seiscentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
CORTADORES
Av. Princesa Isabel, nº 320
CEP: 87.230-000
E-mail: contabilidade@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 167/2024-PJ

Que entre si fizeram de um lado como CONTRATANTE o Município de JUSSARA, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Isabel nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal Sr. MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.997.041-4 SSP-PR e CPF nº 700.111.259-84, e do outro lado, como CONTRATADO a GENTE SEGURADORA S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob nº 90.111.605/0001-02, com endereço na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 111, Centro, CEP nº 87.230-000, na cidade de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor CELSO PANISIO, portador do RG sob nº 7.315.009-4 SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 022.945.819-03, daí por diante denominada CONTRATADO, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e condições.

**MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N°: 94/2025.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede à Praça Caramuru, 150, Centro, Indianópolis/PR, inscrito no CGCMF nº 75.798.355/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e função, Paulo Cesar Rizzato Martins, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.894.899-5 SSP/PR e do CPF/MF nº 996.849.399-49, e

TOURADOR: SOMADATRICAL INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.339.355/0001-35, localizada na RUA 2000, SALA 01 - CEP: 88330468 - BAIRRO: CENTRO, no município de Balneário Camboriú/SC

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações na modalidade de STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado), nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL no município de Indianópolis/PR.

VALOR: R\$ 23.000,00 (Vinte e Três Mil Reais).

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 36 (trinta e seis) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de setembro de 2025.

FORO: Comarca de Cianorte, Estado do Paraná

Indianópolis/PR, 10 de setembro de 2025.

Paulo Cesar Rizzato Martins

Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 69/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, CNPJ 75.798.355/0001-77.

CONTRATADA: AUTO POSTO INDIANÓPOLIS, CNPJ/CPF: 11.849.208/0001-04.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Pregão nº 19/2024.

OBJETO DO CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FRACIONADA E EVENTUAL DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS QUE COMPOEM A ESFERA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Alteração do valor contratual de R\$ 223.750,00 (Duzentos e Vinte e Três Mil, Setecentos e Cinquenta Reais) e/ou prazo de vigência e execução contratual até 17/03/2026.

Indianópolis, Paraná, em 10 de setembro de 2025.

**MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO EFETUADO PELO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 68/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, CNPJ 75.798.355/0001-77.

CONTRATADA: MARIVALDO PATRÍCIO DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ/CPF: 79.579.611/0002-77.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Pregão nº 19/2024.

OBJETO DO CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FRACIONADA E EVENTUAL DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS QUE COMPOEM A ESFERA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Alteração do valor contratual de R\$ 20.414,00 (Vinte Mil, Quatrocentos e Quatorze Reais) e/ou prazo de vigência e execução contratual até 17/09/2025.

Indianópolis, Paraná, em 10 de setembro de 2025.

**MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E ADITIVO N° 01 DE

CONTRATO N°: 048/2024,

REGIME ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2023

LEI N° 430/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

CNPJ N° 75.798.355/0001-77

CONTRATADO: AMANDA S. MENDONCA CUSTODIO - CPF N° 113.XXX.XXX-13

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO PSS

DATA DE INÍCIO DE CONTRATO: 17/06/2024

DATA DA RESCISÃO DO CONTRATO: 05/09/2025

MOTIVO DA RESCISÃO: TÉRMINO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO.

PAULO CÉZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito do Município de Indianópolis

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E ADITIVO N° 01 N° 02 DE CONTRATO N°: 081/2023,

REGIME ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2023

LEI N° 430/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

CNPJ N° 75.798.355/0001-77

CONTRATADO: VERCIO BELTRAME - CPF N° 994.XXX.XXX-20

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS PSS

DATA DE INÍCIO DE CONTRATO: 01/06/2023

DATA DA RESCISÃO DO CONTRATO: 09/09/2025

MOTIVO DA RESCISÃO: TÉRMINO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO.

PAULO CÉZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito do Município de Indianópolis

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 096/2025

Súmula: Homologa o resultado final de

CONCURSO PÚBLICO N° 01/2025, CONFIRMANDO A PUBLICAÇÃO DA

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL, EM 05 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, PAULO CÉZAR RIZZATO MARTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando-se a imperial necessidade da Administração Municipal,

R E S O L V E:

CONVOCAR os candidatos abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público N° 01/2025, para comparecer à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, munido com os seguintes documentos:

> Carteira de Trabalho (original);

> CPF e Carteira de Identidade Nacional (CIN); (cópia);

> Comprovante de PIS/PASEP;

> Título de eleitor acompanhado do comprovante da última votação/justificativa ou Carteira do Quilombo Eleitoral (cópia);

> Carteira de Casamento ou nascimento, com as respectivas averbações, se for o caso (cópia);

> Carteira de Adoção, se for o caso (cópia);

> Carteira de Nigreiros, autorizada a exercer atividades Criminais; Federal e Estadual (original);

> Carteira de Socorro - Documento (ASD) Administrativo; bem como exames complementares se necessário;

> Comprovante de Escolaridade (cópia);

> Comprovante de Qualificação Profissional (cópia);

> Comprovante de Residência (xerox);

> Conta bancária (cópia);

> Declaração de não exímulo de cargos;

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E ADITIVO N° 01 N° 02 DE CONTRATO N°: 106/2023,

REGIME ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2023

LEI N° 430/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

CNPJ N° 75.798.355/0001-77

CONTRATADO: ROSINEI DE LIMA FAEDA - CPF N° 032.XXX.XXX-04

CARGO: PROFESSOR PSS

DATA DE INÍCIO DE CONTRATO: 07/06/2023

DATA DA RESCISÃO DO CONTRATO: 09/09/2025

MOTIVO DA RESCISÃO: TÉRMINO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO.

PAULO CÉZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito do Município de Indianópolis

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E ADITIVO N° 01 e 02 DE CONTRATO N°: 050/2024,

REGIME ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2023

LEI N° 430/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

CNPJ N° 75.798.355/0001-77

CONTRATADO: CLAUDIO A. TORETTI FARIAZ PRATES - CPF N° 081.XXX.XXX-90

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS PSS

DATA DE INÍCIO DE CONTRATO: 10/07/2024

DATA DA RESCISÃO DO CONTRATO: 09/09/2025

MOTIVO DA RESCISÃO: TÉRMINO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO.

PAULO CÉZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito do Município de Indianópolis

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E ADITIVO N° 01 e 02 DE CONTRATO N°: 084/2023,

REGIME ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2023

LEI N° 430/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IN



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 - Teatro (0xx41) 3684 1266 / 3684 1210
CEP 87810-000 - CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@bol.com.br

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA
PROCESSO N°: 1078/2025
INEXIGIBILIDADE N°: 5/2025

O MUNICÍPIO DE GUAPOREMA, torna público que realizará de 12 de setembro de 2025 a 11 de setembro de 2026, credenciamento dos interessados para Contratação de pessoas jurídicas para a prestação futura e eventual de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, maquinário e implementos agrícolas do município de Guaporema/PR, incluindo o fornecimento de peças, através da tabela Traz Valor. Editorial completo poderá ser retido no site www.guaporema.pr.gov.br, pessoalmente na Prefeitura de Guaporema na Rua Pará n° 86 ou no PNCP. Maiores Informações pela plataforma BIL (bilcompras.com).

Guaporema - Pr, 11 de setembro de 2025.
Claudio Batista Pereira
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 - Teatro (0xx41) 3684 1266 / 3684 1210
CEP 87810-000 - CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@bol.com.br

DECRETO N° 3593/2025

"DISPÓS SOBRE O REGULAMENTO NO QUE TANGE AO CUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAPOREMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Poder Municipal de Guaporema, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando que a Lei "Lei de Acesso à Informação" (Lei Federal nº 12.527/11) regulamenta o direito constitucional previsto no inciso XXXIII do Art. 5º, no inciso II do Art. 3º e no § 2º do Art. 216 da Constituição Federal;

Considerando que a Lei estabelece que os Municípios poderão regulamentar o acesso à informação, ajustando os mandamentos gerais da lei à realidade do seu especifico e suas peculiaridades;

Considerando que regulamentar a Lei no âmbito municipal, além de ser recomendado por órgãos de controle e fiscalização, torna mais eficiente e efetivo o acesso à informação, que é um direito fundamental garantido na Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.527/11, precedendo de regulamentação local para o viabilizar;

Considerando que regulamentar a Lei no âmbito municipal, além de ser recomendado por órgãos de controle e fiscalização, torna mais eficiente e efetivo o acesso à informação, que é um direito fundamental garantido na Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.527/11, precedendo de regulamentação local para o viabilizar;

Art. 1º Acesso à informação pública garantido no inciso XXXIII do Art. 5º e no inciso II do Art. 3º e § 2º do Art. 216 da CF, daí dará, à autoridade de administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Guaporema, segundo o disposto neste Decreto e na Lei Federal nº 12.527/11.

Art. 2º Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, no Município de Guaporema, garantindo direito de acesso à informação, que é um direito fundamental, objetivos e ágiles, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

§ 1º O SIC funcionará na sede e administrativa do Município de Guaporema, na Praça Pará,

Art. 3º O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias.

Art. 11. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o SIC deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único. Na hipótese do caput o SIC desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 12. A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

§ 1º Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o SIC observado o prazo de resposta do pedido, disponibilizará ao requerente Guia de Recolhimento da Municipal - CRM ou documento equivalente, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.

§ 2º A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de dez dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente, prorrogáveis nos casos de grandes vultos de papel.

Art. 13. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade hierárquicamente superior ao SIC que o aprimorará;

Parágrafo único. O SIC disponibilizará formulário padrão para apresentação de recurso.

Art. 14. A divulgação de informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodizadas pelo Município, serão divulgadas, independente de requerimento, no site: www.guaporema.pr.gov.br/, devendo atender o disposto na Lei Federal de acesso à informação da cidade.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones

das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos cronogramas e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

VI - reportagens a empresas mais frequentes da sociedade.

Art. 15. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierárquicamente superior ao SIC, que deverá aprimorá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

§ 1º Verificada a procedência das razões do recurso, a autoridade hierárquicamente superior ao SIC determinará ao mesmo que adote as providências necessárias para dar ciência ao requerente.

§ 2º Negado o acesso à informação, pela autoridade hierárquicamente superior ao SIC, poderá o requerente interpor recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do município, que deverá aprimorá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

Art. 16. A autoridade hierárquicamente superior ao SIC no âmbito municipal será representada pelo Secretário de Administração do Município de Guaporema.

Art. 17. A Secretaria de Administração, desenvolverá atividades para:

I - promoção de campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparéncia na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II - treinamento dos agentes públicos e os que couber, a capacitação das unidades privadas que se fizerem necessárias, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparéncia na administração pública;

III - monitoramento dos prazos e procedimentos de acesso à informação;

IV - definição do protocolo padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição na Internet e no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

Art. 18. Na aplicação desta Lei serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais e responsabilidade sobre o acesso, divulgação de informações e as disposições do Decreto Federal n° 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 19. A autoridade máxima do município será representada pelo Chefe do Poder Executivo

das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos cronogramas e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

VI - reportagens a empresas mais frequentes da sociedade.

Art. 20. Constitui conduta ilícita que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprécisa;

II - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão das suas atribuições de cargo, cargo ou função ou de seu exercício;

III - agir de forma que cause danos ao analisar os pedidos de acesso à informação;

IV - divulgar, permitir a divulgação, aceitar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;

V - impor sigilo a informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - obter vantagem indevida ou indevidamente, a que se refere a informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º A autoridade hierárquicamente superior ao SIC, no âmbito do processo legal, com competência para o caso, será considerada, para fins do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Infrações Administrativas, puníveis nos moldes do Estatuto dos Servidores Municipais.

§ 2º Pelas decisões descritas no caput, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Tomé-PR, 01 de setembro de 2025.

Assinatura:
GILBERTO CASTIGLIONI
Prefeito Municipal

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
IV - endereço físico e eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 7º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do SIC.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, o SIC deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 8º São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Art. 9º Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º Caso não seja possível o acesso imediato, o SIC deverá, no prazo de até vinte dias:

I - enviar a informação ao endereço informado;

II - comunicar ao local e modo para receber consulta, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV - indicar, caso tenha conhecimento, o responsável pela informação ou a detentora; ou

V - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 2º Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do § 1º.

§ 3º Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o SIC deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§ 4º Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 3º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
IV - endereço físico e eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 7º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do SIC.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, o SIC deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 8º São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Art. 9º Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º Caso não seja possível o acesso imediato, o SIC deverá, no prazo de até vinte dias:

I - enviar a informação ao endereço informado;

II - comunicar ao local e modo para receber consulta, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV - indicar, caso tenha conhecimento, o responsável pela informação ou a detentora; ou

V - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 2º Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do § 1º.

§ 3º Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o SIC deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§ 4º Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 3º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
IV - endereço físico e eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 7º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Endereço do Paraná
Praça Paraná, 50 - Fone: (044) 99114-3282, 99104-2521 e 99148-2848
Site: www.somanoeloparana.com.br e-mail: psm@umanomeloparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Endereço do Paraná
Praça Paraná, 50 - Fone (044) 99114-3282, 99104-2521 e 99148-2848
Site: www.somanoeloparana.com.br e-mail: psm@umanomeloparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235.000
Fone 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235.000
Fone 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO LII

SUMÁRIO: Convoca candidata aprovada no Concurso Público Municipal nº. 001/2022, aberto para o cargo de Professor de Educação Infantil, para comparecer na Divisão de Recursos Humanos, para tratar de assuntos referentes a sua Admissão.

Art. 1º. O Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público Municipal nº. 001/2022, aberto para o cargo de Professor de Educação Infantil, publicado e remanescido final através dos Edital nº. 016/2022 - CARGO EFETIVO, do dia 02 de março de 2022, e homologado final no Edital nº. 017/2022 - CARGO EFETIVO do dia 07 de março de 2023, e publicado na Tribuna de Cianorte Edição: 8939 Pág.: C-3 do dia 09 de março de 2023, resolve convocar a candidata aprovada para a vaga existente como segue:

CARGO NOME CLASSIFICAÇÃO
Nutricionista/20H Josilene Tanikawa 4º lugar

Art. 2º. Fica encerrado a candidata aprovada e convocada, deverá apresentar os seguintes documentos para a realização da posse e nomeação, abertos de ofício, o previsto no item 20 do Edital de Abertura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital, sob pena de perder automaticamente a vaga, conforme previsto no item 20.2 e 20.5 do Regulamento Especial de Concurso Público 001/2022 sob regime estatutário, aberto pelo Edital de Concurso nº. 001/2022, publicado na Tribuna de Cianorte Edição: 8859 Pág.: B-3 e B-4 da dia 22 de outubro de 2022.

a) Cópia da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
b) Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
c) Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino;
d) Cópia do documento de identificação;

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Endereço do Paraná
Praça Paraná, 50 - Fone (044) 99114-3282, 99104-2521 e 99148-2848
Site: www.somanoeloparana.com.br e-mail: psm@umanomeloparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná

e) Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF
f) Cópia do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo;
g) Cópia do documento de identificação de classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando não requisito do cargo;
h) 02 (duas) fotografias 3X4 incrustadas;
i) Cópia da Certidão de Nascimento do(s) filho(s), menores de 14 (quatorze) anos;
j) Certidão Negativa Criminal, expedida pela Comarca onde reside;
k) Cópia da comprovação de residência;
l) Número do PIS/PASEP;

Paço Municipal "13 de Setembro" de São Manoel do Paraná, 11 de setembro de 2025.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
Assinatura Original

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E ADITIVO Nº 01 E Nº 02 DE CONTRATO N°. 010/2024,
REGIME ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 01/2023

LEI Nº 430/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
CNPJ Nº 75.798.355/0001-77
CONTRATADO: JULIANA DA SILVA DOS SANTOS - CPF Nº 076.XXX.XXX-22
CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL PSS

DATA DE INÍCIO DE CONTRATO: 15/02/2024
DATA DA RESCISÃO DO CONTRATO: 09/09/2025

MOTIVO DA RESCISÃO: TÉRMINO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO.

PAULO.CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E ADITIVO Nº 01 DE CONTRATO N°. 007/2025,
REGIME ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 01/2023

LEI Nº 430/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
CNPJ Nº 75.798.355/0001-77
CONTRATADO: MARIA DE FATIMA RODRIGUES ROCHA DOS SANTOS - CPF Nº 966.XXX.XXX-82
CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS PSS

DATA DE INÍCIO DE CONTRATO: 01/04/2025
DATA DA RESCISÃO DO CONTRATO: 09/09/2025

MOTIVO DA RESCISÃO: TÉRMINO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO.

PAULO.CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis



É HORA DE REDOBRAR A ATENÇÃO CONTRA FEBRE AMARELA

NOSSA LUTA AGORA É AINDA MAIOR!

**ELIMINE OS FOCOS
DO MOSQUITO AEDES
AEGYPTI QUE TRANSMITE
TODAS ESSAS DOENÇAS:**

Febre Amarela
Dengue
Zica Virus
Chikungunya

VACINAÇÃO:

Se você ainda não se vacinou contra Febre Amarela, procure um CIAF mais próximo

IMPORTANTE:

Levar a carteira de vacinação

SINTOMAS DA FEBRE AMARELA:

Febre, dor de cabeça, calafrios, náuseas, vômito, dores no corpo, peles e olhos amarelados e hemorragias

DENGUE. DESARME ESTA BOMBA.



FAÇA SUA PARTE: NÃO DEIXE ÁGUA PARADA.